

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais
15.621.747/0001-34

123
D

Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Bairro Centro - Contagem
Demonstrativo de Pagamento

Func.: 000007 - Regilene Ferreira Barbosa Mota		Matrícula: 0000000007	Período: 07/2019
Cargo: 0124 - Coordenadora de Projetos		Admissão: 05/07/2019	CTPS: 1629943 / 00060
Depto.: 015 - Serviços			CPF: 981.137.806-10
Verbas	Referencia	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	27,00	1.170,00	93,60
0520 - Desconto INSS	8,00		
		Total: 1.170,00	Total: 93,60
		Valor Líquido	1.076,40

PAGUE-SE 01/08/2019
FINALIDADE: Despesa com pessoal
Assinatura Ordenador Despesa

Recebi o valor líquido, acima descrito em 01/08/19 Assinatura: Regilene Ferreira Barbosa Mota

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.300,00	1.170,00	1.170,00	93,60	1.076,40	

Certificamos que

Material

Y

Este documento foi emitido em 003/2019

Regilene Ferreira Barbosa Mota
Assinatura

Sônia Maria Marques
Assinatura

CPF: 134.856.346-03
RG/MG-16.428.595

CPF: 858-007.756-72
MG - 5.806.726

Matrícula

Transferência entre contas diversas

124

Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 2618-2

Creditado

Nome REGILENE F BARBOSA MOTA
Agência 5679-0
Conta corrente 506454-6
Valor 1.076,40
Data Nesta data

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

01/08/2019 09:56:09
01/08/2019 10:03:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

TERMO DE FOMENTO 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2019
PROJETO TRANSFORMANDO
SONHOS EM REALIDADE
SMDHC E SCRMG

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO
PORTARIA 3.626/91

Funcionário: Regilene Ferreira Barbosa Mota
Data Admissão: 05/07/2019
Centro de Custo: Termo de Fomento 007/2019
Horário: 08:00 às 17:00

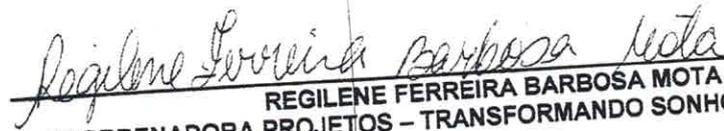
Cargo: Coordenadora de Projetos
Departamento: Administrativo
Período: Julho/2019

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	ASSINATURA
		SAÍDA	ENTRADA		
05 -	08:00	12:00	12:59	17:00	Regilene Ferreira Barbosa Mota
06 -	SABADO				
07 -	DOMINGO				
08 -	08:05	12:03	12:59	17:04	Regilene Ferreira Barbosa Mota
09 -	08:02	12:01	12:59	17:02	Regilene Ferreira Barbosa Mota
10 -	08:01	12:00	12:59	17:03	Regilene Ferreira Barbosa Mota
11 -	08:03	12:02	12:59	17:01	Regilene Ferreira Barbosa Mota
12 -	08:01	12:03	12:59	17:05	Regilene Ferreira Barbosa Mota
13 -	SABADO				
14 -	DOMINGO				
15 -	07:59	11:59	12:00	17:00	Regilene Ferreira Barbosa Mota
16 -	08:01	12:00	12:59	17:04	Regilene Ferreira Barbosa Mota
17 -	07:58	12:01	12:59	17:01	Regilene Ferreira Barbosa Mota
18 -	08:05	12:05	12:58	17:09	Regilene Ferreira Barbosa Mota
19 -	08:02	12:03	12:59	17:01	Regilene Ferreira Barbosa Mota
20 -	SABADO				
21 -	DOMINGO				
22 -	08:00	12:04	12:00	17:02	Regilene Ferreira Barbosa Mota
23 -	08:01	12:05	12:59	17:03	Regilene Ferreira Barbosa Mota
24 -	08:03	12:01	12:58	17:00	Regilene Ferreira Barbosa Mota
25 -	08:04	12:00	12:59	17:04	Regilene Ferreira Barbosa Mota
26 -	08:01	12:00	12:59	17:00	Regilene Ferreira Barbosa Mota
27 -	SABADO				
28 -	DOMINGO				
29 -	07:56	12:00	12:59	17:09	Regilene Ferreira Barbosa Mota
30 -	08:00	12:00	12:58	17:02	Regilene Ferreira Barbosa Mota
31 -	08:03	12:58	12:02	17:01	Regilene Ferreira Barbosa Mota

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.


 Daniel J. Soares dos Santos
 Presidente
 Sociedade Cultural e Religiosa
 de Minas Gerais - SCR MG
 P.J. 15.821.747/0001-34

DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
PRESIDENTE - SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG


REGILENE FERREIRA BARBOSA MOTA
COORDENADORA PROJETOS - TRANSFORMANDO SONHOS EM REALIDADE

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – SCR MG**, sociedade com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.621.747/0001-34, doravante simplesmente denominada "**EMPREGADORA**", e de outro lado, a Sra. **REGILENE FERREIRA BARBOSA MOTA**, Nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Taquaril, 170 – Bairro: Industrial São Luiz, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG-7.542.679, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 1629943, série nº 0060/MG, e inscrito (a) no CPF sob nº 981.137.806-10, doravante simplesmente denominado "**EMPREGADO**", têm entre si justo e avençado, o presente contrato de trabalho a prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula 1ª A EMPREGADORA contrata os serviços do EMPREGADO, para exercer as funções de "**COORDENADORA DE PROJETOS**", devendo o mesmo executar, nessa função, as atividades que lhe sejam pertinentes e/ou que lhe forem atribuídas pela EMPREGADORA.

Cláusula 2ª O EMPREGADO, como regra geral, prestará os serviços objeto do presente contrato nas instalações da EMPREGADORA, na Cidade de Contagem, Estado de MG, Brasil, ressalvado o direito da EMPREGADORA de, a qualquer tempo, transferi-lo para outro local de trabalho em território nacional, ainda que esta medida acarrete - ou possa acarretar - mudança de domicílio do EMPREGADO, não implicando em qualquer alteração salarial.

Cláusula 3ª A remuneração a ser atribuída ao EMPREGADO pelos serviços ora contratados, é de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) por mês.

Cláusula 4ª O presente contrato passa a vigorar a partir de **05/07/2019**, vigendo por prazo determinado de 1 (um) ano, vencendo em **05/07/2020** prorrogáveis uma única vez, expressamente pelas partes.

Parágrafo único - O Contrato ora celebrado está fundamentado no artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho em seus parágrafos 1º e 2º, considerando a atividade transitória.

Cláusula 5ª Fica expressamente convencionada pelas partes a possibilidade de compensação de horário, quando ao acréscimo de horas de um dia caberá a diminuição de horas em outro dia, especialmente no que diz respeito às horas referentes ao sábado, tudo de acordo com o artigo 59 da CLT, sem pagamento de adicional até o limite de 44 horas semanais.

Cláusula 6ª Além dos descontos legais, o EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a lhe descontar da remuneração, indenização, de acordo com o § 1º do artigo 462 da CLT, na eventualidade de causar qualquer dano aos bens que constituam o patrimônio da EMPREGADORA, ou extraviá-los, deles se apoderar ilicitamente ou, por imprudência, imperícia ou negligência, causar prejuízos na execução das tarefas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O EMPREGADO, desde já, autoriza também expressamente o desconto em seus salários de sua quota parte nos benefícios (se houver).




Cláusula 7ª O EMPREGADO se obriga, a não executar e nem dirigir qualquer atividade análoga à desenvolvida pela EMPREGADORA, que possa constituir ato de concorrência, nem dela participar de qualquer forma, por si ou por terceiros, durante a vigência do presente, salvo expresso consentimento da EMPREGADORA.

Parágrafo único - O EMPREGADO obriga-se a não concorrer, direta ou indiretamente, nem dar motivo (por exemplo, entre outros: financiar, apoiar tecnicamente, incentivar, pôr à disposição máquinas, equipamentos, estruturas, meios técnicos, ou de outra forma) para que terceiros de sua confiança, pessoas físicas ou jurídicas, que têm ou tiveram acesso aos dados e informações relativas ao negócio da EMPREGADORA concorram com seus negócios ou com suas atividades, durante a vigência do presente Contrato.

Cláusula 8ª O EMPREGADO se obriga a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência do presente contrato, ou ainda, após a sua vigência, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à organização interna da EMPREGADORA, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com os elementos de caráter confidencial, e que a esta, de qualquer forma, digam respeito, bem como manter segredo absoluto quanto a tais conhecimentos e informações concedidas ao EMPREGADO em virtude do exercício de seu cargo.

Cláusula 9ª Qualquer infração por quaisquer das partes ora contratantes, de cláusula ou cláusulas do presente contrato, ou pelo cometimento de falta grave, dará à outra parte, direito à imediata rescisão do mesmo por justa causa. No entanto, na hipótese de quebra imotivada deste Contrato, a parte que der ensejo à rescisão antecipada fica estipulado entre as partes o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de aviso, nos termos dos artigos 481 da CLT.

Cláusula 10ª Ao fim do presente contrato deverá o EMPREGADO devolver à EMPREGADORA, todos os documentos, papéis, relatórios, memorandos, procedimentos internos, circulares ou quaisquer outros tipos de papéis que se refiram a assuntos pertinentes à EMPREGADORA ou a seus clientes, que estejam em seu poder ou em seu controle, não guardando em hipótese alguma qualquer cópia.

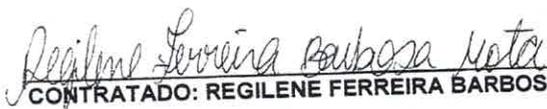
E, por assim terem JUSTO e EMPREGADO, assinam o presente instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Contagem, 05 de julho de 2019



Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa
de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.521.747/0001-34

CONTRATANTE: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS-SCRMG


CONTRATADO: REGILENE FERREIRA BARBOSA MOTA